

RESOLUÇÃO N° xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Dispõe sobre a aprovação e implantação do Manual de Fiscalização dos Serviços Locais de Gás Canalizado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigos 34, 36 e 40 da Lei Estadual 12.786/97, e de acordo com as competências conferidas pelo artigo 3º, incisos IV, XII, XIII, XVI e XVIII, do Decreto Estadual 25.059/98, com base, em especial, nas competências da ARCE de regulação, controle e fiscalização das instalações e serviços de distribuição de Gás Canalizado, conforme disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.897/2022, que trata sobre a prestação dos serviços locais de gás canalizado no estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções Arce 59/2005 e 60/2005, que estabelecem os requisitos de controle, regulação e fiscalização dos serviços de distribuição de gás canalizado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Arce 88/2007, que regulamenta a imposição de penalidades à Concessionária de serviços de distribuição de gás canalizado;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo 13012.015910/2024-85, e a decisão do Conselho Diretor da Arce em reunião ordinária de XX de XXXXXXXX, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Fiscalização dos Serviços Locais de Gás Canalizado regulado pela ARCE, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução, que deve ser adotado nas ações de fiscalização dos serviços locais de gás canalizado.

Art. 2º. O Manual estabelece as orientações mínimas necessárias aos servidores analistas de regulação, lotados na Coordenadoria de Energia, a executarem os procedimentos de fiscalização nos agentes regulados, observando as normas pertinentes ao assunto.

Art.3º Este Manual será atualizado, sempre que ocorrer adequação a novas tecnologias na área a de fiscalização e alterações na legislação pertinente que afete os procedimentos de fiscalização.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.



RAFAEL MAIA DE PAULA

Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ

Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO

Conselheira Diretora

RAFAEL MOTA REIS

Conselheiro Diretor

RACHEL GIRÃO

Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JR.

Conselheiro Diretor